

NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA CIRCULAR MPC 001/2020

Assunto: Medidas administrativas relativas à TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS diante de situação de emergência em Santa Catarina para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

IMPORTANTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA – MPC-SC, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pelos seus Procuradores signatários, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, as disposições legais relativas ao tema, seja na esfera nacional, estadual ou municipal, e ainda em atenção aos princípios constitucionais de regem a Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vem por meio da presente **NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** trazer informações de utilidade ao gestor, buscando a otimização permanente dos recursos e a maior eficácia nos resultados da ação do serviço público.

Assim, **CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação e a Lei Federal 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; e **CONSIDERANDO** o grupo de trabalho composto por 13 integrantes da Transparência Internacional na América Latina¹, que discutiu as principais estratégias preventivas que os governos devem adotar, em parceria com a sociedade, para garantir que as compras públicas e ações emergenciais atinjam sua plena efetividade, ao reduzir os riscos de malversação do recurso público, com relação à **TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**, o MPC **ORIENTA**:

¹ Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/home/contratacoes-publicas-em-situacoes-de-emergencia>

1. **TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS:** É importante que a designação e utilização dos recursos destinados à emergência sejam informadas de maneira completa, contínua, oportuna, verdadeira, verificável e em linguagem de fácil compreensão pelo cidadão. As informações sobre compras e contratações em períodos de emergência devem ser publicadas em formatos de dados abertos e garantindo sua acessibilidade para diferentes tipos de público.

1.1. As informações geradas em matéria de contratações públicas devem estar concentradas em uma plataforma pública específica (seção especial da página web governamental, microsítio web oficial exclusivo ou outro), garantindo a padronização de seu conteúdo. Este padrão de informações deve considerar pelo menos dez elementos:

1.1.1. *Informações sobre os bens ou serviços adquiridos no processo de contratação, incluindo suas especificações técnicas, quantidade e qualidade.*

1.1.2. *Preço unitário e global dos bens ou serviços contratados.*

1.1.3. *Modalidade de contratação utilizada.*

1.1.4. *Registro com informações sobre a pessoa física ou jurídica com a qual o contrato foi celebrado, contendo: identidade, localização, dados de contato, dados fiscais, composição de seus órgãos sociais, informações sobre o quadro societário e participações, faturamento total, entre outros.*

1.1.5. *Justificativa técnica e econômica para definir a contratação.*

1.1.6. *Informações sobre os requisitos de conformidade do contrato, como data, local e condições de entrega.*

1.1.7. *População (grupo-alvo) ou necessidade à qual a contratação corresponde.*

1.1.8. *Mecanismos e elementos para verificar a conformidade das condições da contratação.*

1.1.9. *Entidade pública e funcionário responsáveis pela contratação e titular da entidade pública que realiza a contratação.*

1.1.10. *Informações sobre os resultados das auditorias realizadas nos procedimentos de contratação.*

2. **ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS:** O orçamento designado para atender às emergências e contingências deve ser administrado sob os princípios de eficiência, eficácia, economia, transparência e imparcialidade e deve garantir as melhores condições para o Poder Público. É essencial que se relatem a origem dos recursos emergenciais disponibilizados (especialmente em caso de recursos extraordinários, doações, fundos específicos, entre outros), os efeitos no orçamento geral (modificações e adequações em outras rubricas, no balanço geral e nas metas de equilíbrio fiscal), bem como a justificativa para sua designação e as regras gerais que devem reger o uso desses recursos. Essas regras devem definir:

2.1. O período ou condições em que as emergências serão consideradas prevaletentes, a fim de evitar que sejam utilizados indevidamente os recursos disponibilizados.

2.2. As necessidades que podem ser cobertas com os recursos alocados para o atendimento da emergência.

2.3. A definição da autoridade responsável pela supervisão do cumprimento das referidas regras.

2.4. O meio e a forma que garantirão a transparência do uso desses recursos. Os governos devem preferencialmente usar

as plataformas de transparência orçamentária disponíveis, através de um microsite dedicado a armazenar e disponibilizar informações sobre recursos extraordinários para atender as emergências.

2.5. A determinação de realizar auditorias em tempo real para garantir a conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e as regras para fundos extraordinários autorizados para atendimento de emergência.

3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Além dos mecanismos de transparência em tempo real descritos anteriormente, devem ser informados, no final do período de emergência, os resultados do uso de recursos. Será necessário informar:

3.1. O total investido nas ações de emergência, especificando os recursos autorizados.

3.2. As ações realizadas com os recursos investidos.

3.3. O número e localização dos beneficiários das ações realizadas para atender à situação de emergência.

3.4. As contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais e o status de cumprimento de cada uma.

3.5. A avaliação da eficiência de tais contratações.

3.6. As ações que poderiam ser realizadas em caso de orçamento remanescente, se houver, ou os mecanismos para reintegrá-lo ao patrimônio do Estado.

4. **GARANTIR A CONCORRÊNCIA ECONÔMICA:** Os governos devem evitar que, em seus processos emergenciais de contratação, seja incentivada a concentração ou monopolização de fornecedores de bens e serviços.

Da mesma forma, medidas pertinentes devem ser tomadas para que micro, pequenas e médias empresas participem do fornecimento de bens e serviços emergenciais, levando em conta o custo-benefício que isso representaria – não apenas pelo custo

direto do bem, mas pelos efeitos potenciais de promoção da atividade econômica.

Para garantir a competição na economia, as entidades contratantes devem justificar, revisar contratos similares e estabelecer as bases para que sejam indicados preços máximos para aqueles bens ou serviços considerados necessários para atravessar as situações de emergência.

É provável que os governos enfrentem escassez de bens necessários para atender emergências e, por isso, é essencial que os órgãos reguladores da concorrência econômica impeçam práticas desleais. Nestes casos, as empresas para as quais serão atribuídos contratos em situações de emergência devem saber que, caso participem de atividade ilegal, responderão efetivamente às sanções correspondentes, inclusive com a responsabilização pessoal.

5. **ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS:** Em caso de emergência, é necessário que orçamentos extraordinários sejam verificados sob medidas igualmente extraordinárias que garantam eficiência e integridade no uso de recursos. Para esse fim, mecanismos adicionais de averiguação devem ser implementados aos já previstos pelas legalmente. Devem ser fortalecidos mecanismos de relatos ou denúncias de cidadãos sobre eventuais irregularidades, via Ouvidoria, com garantia de anonimato e segurança de quem denuncia, bem como o acompanhamento de seus relatos.

Cabe reforçar que as sugestões expostas acima têm caráter de orientação e integram ação do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, no âmbito de suas atribuições e competências, no esforço conjunto de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

A presente orientação, bem como outras abordando temas relacionados à atuação do gestor público neste momento atípico, podem ser encontradas em nosso site, no endereço www.mpc.sc.gov.br/orienta.

Por fim, disponibilizamos abaixo todos os nossos canais de comunicação para esclarecimento de quaisquer dúvidas, denúncias ou sugestões.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Contatos OUVIDORIA MPC:

Telefone: (48) 99191-1922

WhatsApp: (48) 3221-3962

E-mail: ouvidoria@mpc.sc.gov.br

www.facebook.com/mpcsantacatarina

www.instagram.com/mpc_sc/

www.twitter.com/mpc_sc/